

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026 VISAN

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 30.753.960/0001-93, com sede na Rua Veneriano dos Passos, nº 430, Centro, nesta cidade de Videira/SC, neste ato representado pelo Diretor Presidente da Visan Sr. **FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO**, torna PÚBLICO que realizará Dispensa de Licitação, na hipótese do art. 75 inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA EXECUTAR MURO DE GABIÃO NA RUA XV DE NOVEMBRO, BAIRRO CENTRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PROJETO, EM CUMPRIMENTO AO PROCESSO JUDICIAL Nº 5000947-09.2025.8.24.0079/SC.

2. JUSTIFICATIVA

“A presente contratação decorre da necessidade de execução de obra de contenção mediante a construção de muro de gabião na Rua XV de Novembro, nº 434, Bairro Centro, no Município de Videira/SC, destinada à estabilização do talude existente nos fundos do imóvel e à mitigação dos riscos decorrentes do processo de movimentação de massa verificado no local. O laudo técnico elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, após vistoria realizada no local, apontou a necessidade de construção de muro de contenção em gabião para estabilização do talude, diante das condições identificadas que podem contribuir para a continuidade do processo erosivo e da instabilidade do solo. A execução da estrutura de contenção mostra-se, portanto, necessária para conter a movimentação do terreno, estabilizar a área e mitigar os riscos decorrentes da evolução do processo erosivo. A urgência da execução da obra é reforçada pela decisão proferida no Processo nº 5000947- 09.2025.8.24.0079/SC, que determinou à VISAN, em sede de tutela de urgência, a execução das obras necessárias à contenção e estabilização do talude, observadas as recomendações técnicas constantes do laudo pericial judicial. Embora a decisão tenha sido objeto do Agravo de Instrumento nº 5002128- 40.2026.8.24.0910, o pedido de atribuição de efeito suspensivo foi indeferido, permanecendo vigente a determinação judicial. Segundo o laudo pericial judicial produzido nos autos do Processo nº 5000947-09.2025.8.24.0079/SC, foi apontada a existência de nexo causal entre o rompimento da rede pública de abastecimento e o colapso do talude, indicando expressamente a necessidade de execução de obra de contenção para estabilização da área e mitigação dos riscos identificados. A perícia também consignou a existência de risco decorrente da ausência de contenção adequada, circunstância que pode favorecer o agravamento do quadro de instabilidade e erosão. Nesse contexto, a permanência do talude sem a intervenção de engenharia recomendada mantém as condições de instabilidade já constatadas, podendo o quadro ser agravado por novos episódios de chuvas intensas, com potencial para intensificar os processos erosivos e de movimentação do terreno. Essa situação, inclusive, pode ocasionar novos deslizamentos e atingir a edificação existente e seus ocupantes. Diante desse cenário, a demora na execução da obra poderá contribuir para o agravamento da instabilidade existente e para a ocorrência de novos danos, além de comprometer o cumprimento da determinação judicial vigente. A intervenção, portanto, demanda atuação célere, limitada à execução dos serviços necessários à contenção e estabilização do talude, conforme os elementos e recomendações técnicas que instruem o processo. Assim, com base nas características geotécnicas do terreno, foi elaborado Projeto Executivo contemplando a execução de muro de gabião com volume de 193,75 m³, solução tecnicamente dimensionada para proporcionar estabilidade ao maciço, permitir adequada drenagem do solo e garantir a segurança estrutural da área afetada, conforme demonstrado na Memória de Cálculo que acompanha o processo. Nesse sentido, a contratação limita-se à execução da obra necessária à contenção e estabilização do talude, observados os elementos técnicos que instruem o processo e o prazo legal aplicável às contratações emergenciais. Por fim, ressalta-se que a contratação não constitui mera ação de manutenção patrimonial, mas sim medida necessária para preservar a segurança das pessoas, proteger bens públicos e privados, garantir a continuidade da mobilidade urbana e atender ao dever constitucional da Administração Pública de proteger a coletividade diante de situação de risco devidamente caracterizada pelos documentos técnicos que instruem o presente processo administrativo.”

É a justificativa apresentada pela área requisitante.



3. DA CONTRATADA

Empresa: ELIZABETI CRISTINE GOMES DE GOES.

CNPJ: 09.677.321/0001-08

Endereço: Rua Albano Posanske, nº 122, bairro Cidade Alta, Videira, SC,
CEP 89.567-030

4. DA DOCUMENTAÇÃO

Será exigido da empresa a contratada os seguintes documentos:

4.1 - Ato constitutivo, certificado da condição de microempreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

4.2 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

4.3 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

4.4 - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

4.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

Qualificação Técnica

4.7 - Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

4.8 - Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade. Para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e, o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CREA/SC;

4.9 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrado na Entidade Profissional competente (CREA e/ou CAU), acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT), de atividade concluída, com registro, que comprove que o(s) Responsável(is) Técnico(s) apresentado(s) pela empresa licitante executou obras/serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação, em quantidade igual ou superior a 96,88 m³. O atestado deverá conter as seguintes informações básicas:

- I. Nome do contratado e do contratante;
- II. Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra)
- III. Localização e data da realização da obra;
- IV. Serviços executados e quantitativos.

5. DO PREÇO E PAGAMENTO

Os serviços, objeto da presente contratação, será prestado pelo preço global de **R\$ 224.905,73 (duzentos e vinte e quatro mil e novecentos e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme itens a seguir:

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Valor unitário	Valor total
1	EXECUÇÃO DE MURO DE GABIÃO COM VOLUME DE 193,75 M³, NA RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 434, BAIRRO CENTRO, VIDEIRA/SC, INCLUINDO FORNECIMENTO DE	1	Serviço	R\$ 224.905,73	R\$ 224.905,73



	MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS À COMPLETA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, PARA ATENDIMENTO A DECISÃO JUDICIAL CONSTANTE NOS AUTOS DO PROCESSO JUDICIAL Nº 5000947-09.2025.8.24.0079/SC				
--	--	--	--	--	--

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.030/2023.

6. DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 687

Órgão: 22 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Unidade: 1 - VIDEIRA SANEAMENTO - VISAN

Ação: 2085 - ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA

Vínculo: 275370000000 - Recursos Saneamento Básico - Superávit

Subelemento: 33390391600000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis

7. DA PUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP e no Diário oficial dos Municípios DOM o Aviso de Contratação Direta. Sendo assim efetiva-se a presente Dispensa de Licitação.

Videira, 07 de outubro de 2026.



Assinado Eletronicamente por:

FERNANDO ROBERTO

TAFFAREL FAVERO

Diretor Presidente

VISAN

08/10/2026 09:20:58 -03:00

SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIDEIRA

FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO

Diretor Presidente da Visan

